



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

LEI Nº 601, de 26 de agosto de 1.982.

Autoriza a Prefeitura Municipal a contratar, mediante licitação pública, a execução de pavimentação em vias e logradouros públicos da cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, mediante licitação pública, a execução de pavimentação em vias e logradouros públicos da cidade.

Artigo 2º - A firma vencedora da licitação pública, assumirá, obrigatoriamente, os compromissos:

I - De contratar a execução do serviço de pavimentação, diretamente com os proprietários dos imóveis limítrofes às áreas a serem pavimentadas, nos mesmos valores e condições apresentados na licitação.

II- De receber a importância devida pelos serviços executados, diretamente dos proprietários dos imóveis beneficiados com esse melhoramento.

Parágrafo Único - Nas propostas das firmas empreiteiras deverá constar, necessariamente, a condição de que o pagamento do serviço executado será feito, no mínimo em 3 (três) parcelas mensais iguais.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal poderá contratar diretamente com a firma vencedora da licitação pública, a execução do serviço correspondente aos imóveis públicos de seu patrimônio e a parte correspondente aos imóveis de proprietários que se recusarem a assinar o contrato com a firma empreiteira, neste caso, como particular concordante assumindo a quota até 20% (vinte por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

2.

§ 1º - Para resguardar o limite da quota de 20% (vinte por cento) estabelecido no "caput" deste artigo, deverá constar do edital de licitação a condição de que a Prefeitura Municipal somente assinará o contrato com a firma vencedora, mediante a apresentação por parte desta, de contratos particulares correspondentes no mínimo, a 80% (oitenta por cento) da área total a ser pavimentada.

§ 2º - Concluídos os serviços na forma deste artigo, a Prefeitura Municipal procederá aos lançamentos dos serviços executados nas testadas dos proprietários que não assinarem contrato diretamente com a firma empreiteira, lançando o preço pago pelos serviços, acrescido de 5% (cinco por cento) da taxa de administração, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com os índices legais vigentes.

§ 3º - Na hipótese acima referida, a Prefeitura Municipal poderá efetuar a arrecadação do valor lançado, de acordo com a renda familiar do contribuinte, devidamente comprovada e a requerimento do mesmo, nos seguintes prazos:

- I - Renda Familiar até 2 (dois) salários mínimos vigentes na região: prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses;
- II - Renda familiar acima de 2 (dois) salários mínimos vigentes na região e até 3 (três) salários : prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- III - Acima de 3 (três) salários mínimos vigentes na região: prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 4º - Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, sendo o contribuinte proprietário de imóvel localizado com frente para mais de uma via beneficiada com o serviço de pavimentação, é facultado o pagamento em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 4º - A forma parcelada da arrecadação do valor lançado pela Prefeitura Municipal, referida nos parágrafos 3º e 4º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

3.

do artigo anterior, não poderá ser de valor mensal inferior a 20% (vinte por cento) do Valor de Referência - VR, vigente à época do lançamento.

Artigo 5º - Desejando o contribuinte proprietário efetuar em uma única parcela o pagamento de valor total do lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, conforme o disposto no § 2º do artigo 3º desta lei, será excluída desse cálculo a taxa de administração de 5% (cinco por cento) nesse parágrafo estipulado.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal fiscalizará e se responsabilizará pela obra de pavimentação podendo, até mesmo, rescindir o contrato com a empreiteira se o serviço não estiver sendo executado de conformidade com as especificações técnicas e projeto previamente apresentado e aprovado.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal não responderá perante a firma empreiteira, pelo inadimplemento das cláusulas contratuais estabelecidas entre esta última e os proprietários.

Artigo 8º - O custo do serviço de pavimentação a que se refere esta lei, será distribuído entre os proprietários, os titulares do domínio útil ou os possuidores a qualquer título, de imóveis marginais ou lindeiros às vias ou logradouros públicos beneficiados, em quotas correspondentes às respectivas propriedades, calculadas à razão dos metros de testadas que possuírem, voltada a via ou logradouro beneficiado, observado o eixo divisorio da via.

§ 1º - Em se tratando de imóveis situados em esquina, o custo do serviço de pavimentação será dividido pela testada da via pavimentada, e, por ambas as testadas, se as duas vias forem servidas por pavimentação.

§ 2º - Para efeito do cálculo do valor do serviço de pavimentação a ser cobrado de cada contribuinte, limitar-se-á o custo dos serviços correspondentes à largura máxima de 10,00 m (dez metros) de faixa carroçável correndo o excesso por ventura existente, à conta da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

4.

§ 3º - Quando se tratar de vias públicas com dupla pista, separada ou não, o custo será dividido entre os beneficiados até o limite de 5,00m (cinco metros) de largura para cada pista, correndo por conta da Prefeitura o excesso que se verificar.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução / desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 26 de agosto de 1.982.

RUY DE ABREU LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Reinaldo Alberto Tessari
Respondendo pela Secretaria da Prefeitura Municipal